

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Altera o parcelamento do solo urbano da QE 3 da Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o parcelamento do solo urbano da QE 3 da Região Administrativa do Guará - RA X, com o conseqüente remanejamento dos Lotes A e B, conforme descrito nos Anexos I e II, permanecendo inalterada a área total dos lotes definida na planta registrada em cartório.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação e a afetação da área necessária ao atendimento da proposta constante do art. 1º, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica permitida a concessão onerosa de uso de área pública lindeira ao Lote B, a ser definida pelo poder público, para a construção de quadras esportivas e para atividades recreativas complementares à formação educacional.

Parágrafo único. A retribuição decorrente da ocupação da área a que se refere este artigo será fixada com base no preço público referente a canteiro de obras, parque de diversões, exposições e similares.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1998.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 10/06/98)